



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-1271/Fax: (47) 3377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

DECRETO Nº 90 / 2014

“Estabelece Horário Especial de Funcionamento das Repartições Pública Municipal e Dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando, Atender as normal do Governo Federal , e tendo em vista o final do exercício de 2014 e a virada do respectivo ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para os órgãos da Administração Municipal de Luís Alves o Horário especial de verão, com início a partir do dia 22 e 23 de Dezembro do corrente e do dia 29 e 30 do mês dezembro do corrente, sendo dia **30 de dezembro de 2014** último dia para atendimento ao público

Dia 22 / 12 / 2014 e o dia 23/12/2014, Horário de atendimento ao público das 8:00 às 12:00 horas.

Dia 29 / 12/ 2014 e dia 30/12/2012, Horário de atendimento ao público das 8: 00 às 12:00 horas.

O reinício das atividades dia 05 de janeiro de 2015, com o seguinte horário para atendimento

Art. 2º - O horário especial de expediente a partir do mês de janeiro de 2015 será cumprido das 7:00 horas às 13:00 horas em turno único, em todos os departamentos e que o atendimento ao público e será das 8:00 horas às 12:00 horas e se encerrará no dia 12 de janeiro de 2015.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde tem seu horário especial das 13:00 horas às 19:00 horas em turno único, com exceção dos motoristas de ambulância e veículos similares.

Art. 4º - Ficam excluídos destes horários estabelecidos por este Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles, que por sua natureza, já obedecem o turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas da Secretaria da Saúde: Postos de Saúde, plantões de ambulância e Secretaria de Educação.

Art. 5º - No Período de horário especial, ficam totalmente suspensos, os atos que importem em horas extras de trabalho, as quais deverão ser recompensadas as que por necessidade ocorrerem.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 11 de Dezembro de 2014.

Viland Bork
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Mural de Publicação Oficial e
Registro no Livro de Publicações em:

11.12.2014